

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 1321/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 730/01.0PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Andrade Ortet, filho de Orlando Tavares Ortet e de Cândida de Fátima Ortet, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Janeiro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua do Capitão Aviador Francisco F. Carvalho, 11, 2.º, direito, Alto do Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, praticado em 22 de Junho de 2001, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 1322/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 396/95.4TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel da Silva Martins Heitor, filho de António Marcos Heitor e de Maria Emília da Silva Dias Heitor, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 5537916, com domicílio na Rua de 20 de Abril, 52, 1.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de arguido.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 1323/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/02.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Correia da Silva de Andrade, filho de Virgínia da Costa Andrade, nascido em 9 de Dezembro de 1968, solteiro, empregado de recepção, caixa, bilheteiro e similares, titular do bilhete de identidade n.º 1677630, com domicílio na Rua de Armando de Almeida, 40, 2.º, B, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código da Estrada, e 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 1324/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/01.9PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Namir Yassine Teixeira Amaro dos Santos, filho de Marcelo António dos Santos e de Vitória Teixeira

Amado, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194008, com domicílio na Rua Seis, lote 34, 4.º, B, Cidade Sol, 2835-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 201.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), este por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 1325/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/02.9PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ferreira Simões, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, Xabregas, Beato, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 24 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 1326/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1095/03.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Maria C. da Costa, filho de Miguel Martins C. Camões e de Maria Bartolomeu, natural de Angola, solteiro, titular do passaporte n.º 0321467, com domicílio na Rua do Frei Gil, bloco 1, entrada 15, 3.º, trás, 4435-707 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1327/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 959/01.0PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Gomes Santos Barros, filho de Henrique Lopes Barros e de Maria Luisa Gomes Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13862609, com domicílio na Praceta dos Lírios, lote 1, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de